

ESTATUTO REFORMADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E ÁREA DE AÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL, também designada pela sigla **MAPI**, CNPJ: 09.050.079/0001-30, com sede na Rua Dom Ivo Lorscheiter, Nº 01 – Térreo - Nova Brasileira, Salvador, Bahia, CEP 41.351-275. e sua filial CNPJ 09.050.079/0002-10, Organização da Sociedade Civil (OSC), Utilidade Pública Estadual Nº 18.337/2009 e Utilidade Municipal Nº 7.815/2010, entidade sem fins econômicos, de Direito privado. A mesma constitui-se de número ilimitado de Associados sem distinção de cor, raça, sexo, condição social, credo religioso, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em sua atividade, dependências ou em seu quadro social. sendo sua duração por tempo indeterminado e organizada para prestação de serviços sócio comunitário e cooperativo no estado da Bahia, e que atua como actante para com o social à população carente e indo também em defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Lei 10406/2002 e seus artigos referentes.

Art. 2º - São fins do **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL -MAPI**

- 1) Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- 2) Organizar orfanatos, centro de reintegração de dependentes químicos e alcoólicos, Cegos e deficientes Visual e Auditivo;
- 3) Amparar órfãos e viúvas através de ações assistenciais;
- 4) Manter e promover a educação através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio superior e de nível teológico;
- 5) Promover a restauração moral e a reintegração social de presidiários e detentos, bem como assistir espiritual e psicologicamente as suas famílias;
- 6) Promover e manter cursos livres, profissionalizantes, serviços assistenciais, treinamentos, oficinas e palestras;
- 7) Promoção de a segurança alimentar e nutricional às populações carentes;
- 8) Promoção e implantação de creches, asilos, orfanatos, centros de recuperação e centro de formação missionária.
- 9) Capacitar o ser humano através da Educação e do desporto;
- 10) Desenvolver ações para defesa e elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.
- 11) Recuperar o maior número de jovens de ruas.
- 12) Desenvolver atendimento psicológico e esportivo.
- 13) Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo.
- 14) Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação etc.;
- 15) Estimular integração e a solidariedade entre seus associados;

Giuseppe S. Gualberto

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1º RTOPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues



- 16) Promover oficinas e palestras para o público como forma de conscientização dos direitos do cidadão;
- 17) Trabalhar elementos da cultura baiana, brasileira e povos influentes na nossa formação, direcionados ao público infantil e menor adolescente.
- 18) Combater todo tipo de discriminação social, especialmente em função da cor, sexo, credo religioso dos indivíduos;
- 19) Fazer parceria com o Poder Público ou privado.
- 20) Reconhecer os méritos morais intelectuais específicos dos cidadãos prestantes à sociedade;
- 21) Criação e Outorgação de novas comendas.
- 22) Formar mesa jurídica para a atendimentos exclusivos da Sociedade, indo em defesa dos membros do em quaisquer circunstâncias;
- 23) Congregar e representar os Intelectuais específicos e obsequiosos à sociedade.
- 24) Promover os direitos, interesses e aspirações dos Intelectuais específicos e obsequiosos à sociedade, mormente dos seus associados, bem como o cumprimento dos respectivos deveres;
- 25) Colaborar para a integração dos associados, na sua pluralidade, cultural, educacional;
- 26) Ser solidário com os interesses de todas as entidades das Categorias, bem como filiar-se as entidades coordenadoras representativas dos intelectuais específicos a nível nacional e internacional;
- 27) Promover e organizar o desenvolvimento integral dos intelectuais específicos, como resposta aos problemas da comunidade humana em que está inserido;
- 28) Promover reflexões intelectuais sobre os problemas da Sociedade,
- 29) Deliberar sobre qualquer assunto compreendido no âmbito de suas finalidades, ou submetido à sua apreciação.
- 30) Desenvolvimento de atividades laborativas aos excluídos e aos egressos;
- 31) Proporcionar o aprendizado de novas profissões aos egressos, a fim de possibilitar a sua reintegração como cidadão útil na comunidade, como pessoa capaz de atividades oportunas para o meio em que vive, resultando também na sua realização pessoal;
- 32) Agir contra qualquer forma de discriminação;
- 33) Orientação e cursos para que sobressaíam habilidades natas ou adquiridas, e dirigi-las para desenvolver trabalho a fim de prover seu sustento e de seus familiares;
- 34) Reforçar a autoestima, estimulando sua autonomia, criatividade e análise crítica, voltadas para o seu bem-estar, e desenvolver hábitos de respeito ao próximo, evitando situações propícias a reincidência em erros;
- 35) Conscientizar a sociedade, quanto a sua responsabilidade na tarefa da recuperação dos egressos, traduzida em colaboração material, locação de mão de obra, aquisição de produtos produzidos pela associação.
- 36) Defender os Direitos Sociais dos seus membros e demais.

Art. 3º Para realização de seus fins, o **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI** poderá:

- a) realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o intuito de conjugar os recursos para a conservação de seus objetivos;
- b) reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias em benefício dos Associados;
- c) orientar os Associados nos serviços que visem melhorias de sua qualidade de vida;
- d) Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses do **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA**

Edilson
Guilherme

APP *Wislano* *Mirleide*



18.01.2021
Mirleide de Souza Rodrigues
Assinada digitalmente

INTERNACIONAL - MAPI, das entidades por ela mantidas e de seus Associados;

e) colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios o ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI e aos seus Associados;

f) contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio na área de educação, arte cultura etc.;

g) estudar as condições de vida de seus Associados em busca de soluções para seus desenvolvimentos.

Art. 4º. - ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI em por finalidade precípua: A estruturação socio-física das pessoas carentes ao seu alcance, reuniões, simpósios, Seminários etc.,

Art. 5º. ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI terá como finalidade promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e cívicas entre os seus Associados.:

1) Efetuar convênios e parcerias com entidades e empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento sócio financeiro do **MAPI**.

2) Efetuar Convênios e parcerias em conformidade com a Medida Provisória (MP) nº 684/2015, convertida na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/2014, promove avanços na aprovação do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração, o termo de fomento e o termo de cooperação, e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999. Entre as alterações feitas no texto original da MP estão a ampliação das entidades que não se submeterão às novas regras e as mudanças na regra de chamamento público para parcerias.

3) Promover a assistência social (Lei. 8.742/93-LOAS);

4) Estabelecer vínculos institucionais, por filiação, intercâmbio ou convênio com organismos e organizações nacionais ou internacionais;

5) Promover pesquisas e estudos no campo da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, coordenando as ações necessárias para tanto, visando difundir a cultura brasileira nos diversos países do mundo, promovendo assim a integração entre o Brasil e as diversas nações estrangeiras;

6) Promover a Saúde e a educação;

7) Promover a segurança alimentar e nutricional;

8) Defender, preservar e conservar o meio ambiente;

9) Promover o voluntariado;

10) Promover o desenvolvimento econômico e o social, objetivando o combate a pobreza;

11) Promover, de forma na lucrativa, novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de comércio, produção, empregabilidade e crédito;

12) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Elaine S. G. Pereira

AP

Carla

AP Silva



- 13) Promover o ensino, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas de produção e divulgação de informações, assim como conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse artigo;
- 14) Desenvolver o turismo sustentável;
- 15) Capacitar e treinar mão-de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo;
- 16) Manter intercâmbio com entidades congêneres, assim como perante órgãos representativos superiores;
- 17) Criar e promover a publicação de boletins, jornais e outros meios de divulgação;
- 18) Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a defesa e a garantia dos direitos destes;
- 19) Promover assistência às minorias em geral, vítimas de violência física e/ou qualquer tipo de degradação moral;
- 20) Promover melhores condições para a participação feminina e outros grupos não dominantes, nos setores produtivos, nos negócios, no comércio e nas profissões;
- 21) Elaborar e executar projetos destinados à reinserção social dos presos, internados e egressos, bem como elaborar e executar programas destinados a dar assistência às vítimas de crimes e aos dependentes do preso ou do internado;
- 22) Promover, em parceria com instituições públicas e privadas, a construção de escolas de primeiro e segundo grau, escolas técnicas e profissionalizantes, escolas de ensino a distância, faculdades, institutos de ensino superior e centros universitários, bem como outras obras, em diferentes áreas sociais, além de educacional, que venham contribuir sobremaneira com o desenvolvimento, com a infraestrutura e com o progresso nacional, estadual e/ou municipal;
- 23) Atuar junto às organizações assistenciais públicas ou privadas, na prestação de serviços sociais, diretamente ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para a realização de seus objetivos estatutários;
- 24) Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semiprofissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos;
- 25) Estimular inventos e trabalhos criativos de interesse da comunidade, inclusive o artesanato;
- 26) Promover a liberdade assistida de crianças ou menores em grau de risco familiar ou social, e ainda, promover a recuperação social do menor infrator;
- 27) Proceder a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa, credenciadas ou não pelo CNPq para esse fim específico;
- 28) Exercer atividade de apoio e recuperação perante os portadores de qualquer enfermidade, deficiência física ou necessidade especial, atuando ainda na prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra para tanto;
- 29) Atuar no fornecimento ou suprimento de energia elétrica como concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação específica;
- 30) Atuar em prol da sociedade nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento, perante situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;
- 31) Atuar em defesa da sociedade quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos e de acordo com a legislação específica;
- 32) Promover diretamente ou por meio de convênios, acordos ou parcerias com outras

Eliauge
Procurador



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003300390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Apf

Wislav

ABP

1º FADPI
Mirelle de Souza Rodrigues
Diretora Substituta

instituições públicas ou privadas, pesquisas, cursos, estudos e difusão das informações, com relação ao ecoturismo nacional e estrangeiro, e da biodiversidade brasileira e mundial, sempre respeitando os interesses nacionais;

- 33) Organizar e realizar cursos, palestras, treinamento, seminários, congressos, conferências e outros eventos de caráter instrutivo, educacional, artístico e cultural;
- 34) Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana e rural, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos;
- 35) Criar, adaptar, qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos;
- 36) Instituir e conceder bolsas, auxílios e subvenções para alunos carentes, assim como para instituições públicas e privadas que se encontrarem em condições de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI.
- 37) Firmar parcerias com a Defensoria Pública Geral da União e suas Seccionais nos Estados da Federação, e com a Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, a fim de ministrar treinamento e aperfeiçoamento profissional a servidores ou estagiários daqueles órgãos, Estados ou Municípios, autarquias, fundações ou sociedades de economia mista, que coadunem com este interesse;
- 38) Estudar, pesquisar e solucionar ou posicionar sobre assuntos sócio-educacionais, administrativos, econômicos, sociais, culturais, artísticos e ambientais junto as instituições públicas e privadas;
- 39) Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana inspirada nos princípios democráticos, visando o aperfeiçoamento do homem;
- 40) Promover a formação profissional, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal para instituições públicas e privadas utilizando os métodos em vigor para cursos, concursos, concursos públicos e realização de exame vestibular;
- 41) Atuação em projetos de engenharia e projetos arquitetônicos;
- 42) Atuação em contratação de recursos humanos nas áreas de informática, microfilmagem, arquivos, pesquisa de mercado e opinião pública e serviços administrativos em geral;
- 43) Atuação em treinamento, assessoria e consultoria nas áreas de informática e educação em geral;

Parágrafo primeiro: São ainda objetivo ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI ações educativas para crianças e adolescentes em situações de risco, incentivando o fazer, o refletir, o transformar como forma de garantir ao indivíduo, alternativos viáveis de emprego e renda, visando contribuir no aumento da autoestima e o resgate da cidadania.

Parágrafo Segundo: Além dos objetivos previstos neste artigo, ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI poderá estender sua atuação a outros campos sociais que julgar conveniente, através da execução direta e/ou indireta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que tais atividades sejam aprovadas por unanimidade pela sua diretoria..

Art. 6º ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI tem personalidade jurídica distinta de seus Associados ou

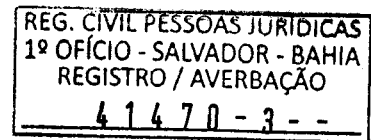
Giuseppe
Giuseppe



Alp

Wenderson

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues



administradores, os quais não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais do ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, na forma da lei.

Parágrafo único: ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI não distribuirá aqueles constantes no parágrafo anterior, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na execução dos seus objetivos sociais.

Art. 7º ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI tem personalidade jurídica distinta de seus Associados ou administradores, os quais não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais do ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI não distribuirá aqueles constantes no parágrafo anterior, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na execução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DOS SÓCIOS

ART. 8º - Para admissão do associado ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Para associar-se, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, observando-se os seguintes critérios:

- a) Apresentar Cédula de Identidade;
- b) Concordar com o Estatuto, expressando-o em sua atuação ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI e fora dele;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ART. 9º - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: São aqueles que além de titulares do domínio de empresas e empreendimentos localizados nos municípios baianos, se vinculem espontaneamente ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO



PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

ART. 10º - SÓCIOS CONTRIBUINTES: São aqueles associados que se vinculem ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

ART. 11º - SÓCIOS DEPENDENTES: Conjugues e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes constituirão a categoria de sócios dependentes.

ART. 12º - SÓCIOS BENEMERITOS: São aqueles a quem ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

ART. 13º - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- a) Frequentar a sede ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI participando de suas atividades;
- b) Participar das Assembléias Gerais exercendo o direito de votar e ser votado para qualquer cargo executivo ou fiscal de acordo com este Estatuto;
- c) Propor candidatos a sócios, abonando as respectivas propostas;
- d) Propor escrito ou verbalmente à Diretoria sugestões para seus grupos de associados;
- e) Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos direitos;
- f) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- g) Solicitar esclarecimento sobre atividades, sendo-lhe facultado consultas na sede administrativa dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral ou Ordinária (Relatório da Diretoria, Balanço, e Orçamento Anual), os livros ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI com o parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos estabelecidos nos itens C, D, F e G deste artigo são exclusivos dos sócios proprietários e contribuintes.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

ART. 14º - São deveres dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- 1) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2) Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- 3) Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI se propõe, denunciando inclusive, se for o caso, qualquer irregularidade detectada;
- 4) Comparecer e votar por ocasião das eleições.

Elaine S. Guedes

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

13



PARÁGRAFO ÚNICO: Pagar dentro dos Prazos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, mensalidades ou taxas fixadas pela entidade.

ART. 15º - Perde-se a condição de sócio:

- a) Pela Demissão;
- b) Pela Exclusão;
- c) Pelo falecimento.

ART. 16º - A demissão será concedida mediante pedido exposto do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI.

ART. 17º - O Descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, implicará na Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for delegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no Livro de Registro dos Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

ART. 18º - Ocorrendo o falecimento de associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao seu herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimo(s), cabendo ao (s) mesmo(s) comunicar(em) o fato por escrito juntando atestado de óbito, e o (s) mesmo(s) assume(m) ou não como sócio proprietário-contribuinte.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS QUE ADMINISTRAM ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI

ART. 19º - ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI

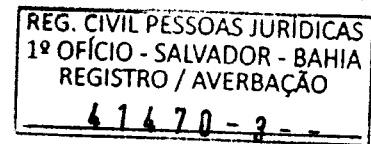
Glauco S. Ferreira

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





constituído dos associados, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

ART. 21º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro de 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

ART. 22º - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) Eleger a empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como, quando for o caso, destituir a Diretoria;
- b) As contas e o balanço geral ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI;
- c) O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) O orçamento anual de Receita e Despesas ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI;
- e) Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI;
- g) Revisão do Estatuto após 180(cento e oitenta) dias.

ART. 23º - A diretoria comunicará com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do que se acha a disposição dos associados:

- a) Relatório da Diretoria Executiva;
- b) Balanço Geral e Contas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Orçamento Anual de Receita e Despesas.

ART. 24º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios proprietários-contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento dos associados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser expressamente fundamentado.

ART. 25º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativo;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **MAPI**.

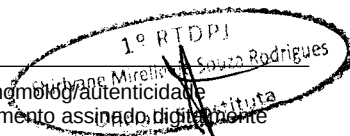
ART. 26º - A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com 2/3(dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, em segunda convocação a ser realizada 30 minutos após a primeira, com metade e mais um e em terceira e última convocação, 30 minutos após afixada para a segunda, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

*Eliauge
Guilherme*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ART. 27º - A convocação de qualquer Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas enviadas aos seus respectivos endereços, constando data, hora e local da sessão, com antecedência de pelo menos 15(quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade, e de no mínimo 03(três) dias para a Assembleia Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral será realizada na sede ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que no mesmo Distrito, devendo o edital indicá-lo com clareza.

ART. 28º- Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

ART. 29º - Os presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de sócio, assinando o livro de presença.

ART. 30º - O sócio não terá direito a voto quando:

- a) Tiver menos de 120(cento e vinte) dias de filiado ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI;
- b) A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
- c) Em atraso na sua mensalidade, por período superior a um mês;
- d) Quando for sócio benemérito ou dependente.

ART. 31º - As decisões da Assembleia Geral são soberanas, obrigando a todos mesmo que discordantes ou ausentes, acatá-las.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 32º - A Diretoria é órgão de direção e execução das atividades e atos da entidade composta de 03 (três) titulares: **Diretor-Presidente; Diretor-Secretário; Diretor-financeiro;** todos eleitos por um período de 04(quatro) anos, permitida a reeleição para o quadriênio seguinte, da totalidade seus membros não excedendo a 02 (dois) mandatos.

Paragrafo Primeiro: Tanto o Diretor-Presidente quanto os demais membros da diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva dirigirão ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, sem nenhum tipo de salário, provento ou remuneração, não caracterizando qualquer vínculo empregatício.

ART. 33º - Compete a Diretoria Executiva:

- 1) Representar ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, defendendo os seus interesses e da sua comunidade perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;

*Cláudio
Guedes
Buen*

ADP

Crissiane

Roberto



- 2)Elaborar o plano de trabalho e orçamento para exercício;
- 3)Aprovar a filiação de novos associados;
- 4)Elaborar o seu próprio regimento interno;
- 5)Indicar representantes ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI em atividades extraprograma, sempre;
- 6)Fixação remuneração para funcionários ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI conforme a lei em vigor e/ou entre negociações;
- 7)Convocar a Assembleia Geral;
- 8)Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reunião em todas as suas instâncias;
- 9)Analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;
- 10)Garantir a filiação e direitos de qualquer sócio, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- 11)Reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;
- 12)Aprovar por maioria simples de votos, o balanço anual da Ação Comunitária bem como, encaminhar propostas de plano orçamentário anual e os balanços patrimonial-financeiros anuais a Assembleia Geral;
- 13)Prestar contas de suas atividades e do exercício até 30(trinta) dias após o término de cada exercício, e até 30(trinta) dias antes do término do mandato, anexando na sede ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, demonstrativos trimestrais de receitas e despesas para conhecimento dos sócios;
- 14)Manter organizados e em funcionamento os setores ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI;
- 15)Convocar e reunir a Assembleia Geral.

ART. 34º - Compete ao Diretor-Presidente:

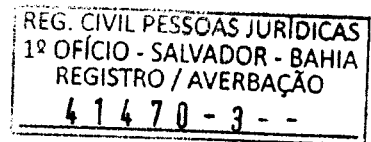
- 1)Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com o **Diretor-Secretário** ou outro membro de Diretoria ou nomear quem o represente;
- 2)Presidir toda e qualquer sessão;
- 3)Autorizar os pagamentos das despesas normais ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI juntamente com o **Diretor-Secretário**;
- 4)Assinar as atas de Assembleia ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença, bem como a correspondência da entidade e juntamente com o diretor-financeiro ou outro membro da diretoria, todas as operações bancárias;
- 5)Informar aos membros ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, as reuniões e assembleias gerais;
- 6)Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

ART. 35º - São atribuições do Vice- Diretor-Presidente:

Glauber
glauber

App *brislane*

Mirleide



- a) Substituir o **Diretor-Presidente** em eventuais impedimentos.
- b) Analisar e firmar acordos de cooperação com instituições congêneres nacionais e estrangeiras juntamente com o **Diretor-Presidente**, ou sob procuração pelo **Diretor-Presidente**.

ART. 36º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a] substituir o Presidente em suas faltas ou em seus eventuais impedimentos;
- b) Redigir, elaborar projetos e desenvolvimentos ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, apresentar orçamentos e assinar os atos constitucionais de projetos com o Presidente;
- c) Elaborar projetos e desenvolvimentos juntamente com o Presidente para com a **MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL**.
- d] Receber, e despachar correspondências administrativas,
- e) Redigir, lavrar em livro Próprio ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, apresentar orçamentos e assinar as atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- f) manter em ordem as documentações e fichários de associados.
- g) Promover eventos de cunho social, com finalidade de melhoria de lazer para comunidade;
- h) Manter intercâmbio social com entidades afins visando melhor a qualidade de vida do **MAPI**;
- i) Implementar o departamento de Saúde e Social estabelecendo um calendário de atividades para todos;
- k) Buscar recursos financeiros junto à iniciativa privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- l) Colaborar com as demais diretorias, sempre que designado pelo Presidente, em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação;
- m) Representar a entidade sempre que designado pelo Presidente em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação;
- n) Apresentar Projetos pertinentes a área.

ART. 37º - Compete ao Diretor-Financeiro:

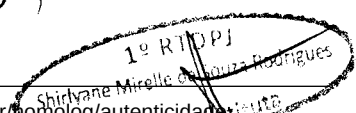
- 1)Responder por todo o trabalho da tesouraria;
- 2)Manter sob responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- 3)Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- 4)Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria. Toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a 01(um) salário-mínimo, fazendo balancete mensal de receita e despesa;
- 5)Apresentar mensalmente a Diretoria Balancetes mensal de receita e despesa;
- 6)Efetuar todos os pagamentos da entidade;

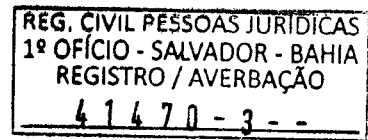
Glauco
Glauco

APF

Brasil

Brasil





7)Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral;

8)Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos setores de remuneração, documentos, contratos e convênio ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI pertinentes a sua pasta

9)Ter sob sua responsabilidade controle dos pagamentos das mensalidades pagas pelos associados;

10)Assinar com o Presidente toda operação bancária;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ART. 38º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto de 02(dois) membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos. Admitindo apenas uma única eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros deste órgão não podem exercer cargos da Diretoria Executiva.

ART. 39º - São atribuições do Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar a contabilidade ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balancetes, contas e relatórios da Diretoria bem como, o balanço geral;
- c)Examinar livro, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- d)Aprovar “ad referendum” da Assembleia Geral, a efetivação de despesas extraordinárias até 05(cinco) salários mínimos que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

ART. 40º - A receita ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI será proveniente de:

Handwritten signature of the President of the organization.

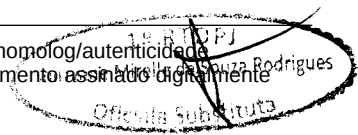


Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003300390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Handwritten signature of a member of the Fiscal Council.

Handwritten signature of a member of the Fiscal Council.

Handwritten signature of a member of the Fiscal Council.



- a) Contribuições sociais;
- b) Aluguel de instalações;
- c) Renda de Promoções diversas;
- d) Doações, legados e subvenções.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 41° - A entidade será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando o disposto do **ART. 19° ao 31°** deste Estatuto.

ART. 42° - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituição congênere legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI** dissolvida.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 43° - A candidatura a qualquer cargo eletivo e o direito ao voto, exige previa condição do associado em pleno gozo dos seus direitos sendo estes negados as pessoas incursas no **ART. 30°** deste Estatuto.

§ 1°: O Tesoureiro fornecerá à mesa eleitoral a relação dos sócios quites com suas mensalidades, assim considerados aqueles que 48(quarenta e oito)

§ 2°: O direito a voto é pessoal e intransferível.

ART. 44° - As eleições para Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada quadriênio por escrutínio secreto e maioria simples de voto. Em Assembléia Geral e Ordinária, nas condições estabelecidas nos **artigos 20° ao 31°** deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição poderá se processar por aclamação caso concorra apenas uma chapa.

ART. 45° - O edital de convocação será feito e assinado pelo Presidente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI** e encaminhado aos associados na forma **ART. 27°**.

ART. 46° - As chapas deverão ser impressas ou digitadas com os nomes dos candidatos sendo registradas mediante recibo na secretaria **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI**, até 02(dois) dias antes do pleito;

*Francisco
Gileu Pereira*

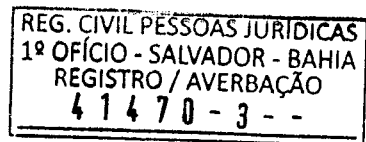
[Assinatura]

Brasilândia

[Assinatura]

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Orgão de Instituição





ART. 47º - A mesa eleitoral será composta de 01(um) secretário 02(dois) escrutinadores que serão eleitos pela Diretoria Executiva;

ART. 48º - Qualquer impugnação deverá ser formulada por escrito ao secretário da mesa eleitoral, cabendo a Diretoria Executiva decidir por sua aceitação ou não;

PARÁGRAFO ÚNICO: Se anulado o pleito, o secretário da mesa fixará de imediato a data para nova eleição, não sendo necessário a publicação de novo Edital;

ART. 49º - Após a eleição seguir-se-á de imediato a posse dos seus respectivos membros;

ART. 50º - Em caso de empate, após a apuração dos votos, observar-se-á os seguintes critérios de desempate;

- a) Por tempo de Associação na presente entidade;
- b) Por idade.

CAPÍTULO VII- DAS FILIAIS

Art. 51º-Compreendem-se como filiais **MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL** com nome fantasia **MAPI** subordinadas e gerenciadas pelo **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI**, Matriz situada na **Rua Dom Ivo Lorscheiter, Nova Brasília, Salvador, Bahia, CEP 41.351-275**, código de logradouro: 21557.

Art. 52º - Asfiliais serão constituídas e formalmente registradas coma **MAPI** mais a sigla ou nome do município, a exempla **MAPI-Feira de Santana** e assim sucessivamente com os demais Municípios e seus nome e/ou siglas no Estado da Bahia.

Art. 53º - As filiais denominadas de **MAPI** (mais a sigla ou nome do município) no Estado da Bahia e outros Estados no Brasil, será actante na busca do bem-estar de todos os associados ativos e inativos ao alcance **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI** tanto juridicamente como sócio educacionalmente e/ou com especializações dentro das áreas das classes dos trabalhadores, defesa social e trabalhista dos mesmos.

Art. 54º- As Filiais **MAPI** atuarão nos municípios como a voz encarnada do Trabalhador, as quais, de conformidade com este Estatuto, cumpram fielmente suas finalidades.

Art. 55º - As filiais abertas e as que se unirem à matriz serão a estas vinculadas e subordinadas, de acordo com este Estatuto, através de uma assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, devendo o evento ser transcrito em ata para os devidos fins.

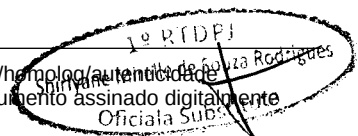
Art. 56º - Todos os bens, imóveis, móveis, veículos ou semoventes das filiais, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI** Sede, ou Matriz, a qual é fiel mantedora das mesmas.

Art. 57º - No caso de haver divisão nas filiais, estas não terão qualquer direito sobre os bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos associados ou congregados. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamo

Elaine Pereira
Juliana Pereira

Brasilaneira

Roberto



sobre os ditos patrimônios, os quais são propriedades **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI**, matriz sua fiel mantedora.

Art. 58º - É vedado às filiais fazer qualquer operação financeira estranhas as suas atribuições, tais como penhora, fiança, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em cartório, ata ou estatuto sem ordem por escrito da matriz, qualquer ato de natureza cometido por uma filial, será embargado pois todas deverão vir para sede.

Art. 59º - As filiais deverão, trimestralmente, prestar conta do movimento financeiro à tesouraria geral na matriz e Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Art. 60º - Cabe à matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Art. 61º - Cabe o Presidente da matriz, nomear ou substituir dirigentes das filiais sem prejuízo ou ônus para a mantedora.

Art. 62º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, sendo aprovado os seus capítulos, artigos e parágrafos por todos e só poderá ser alterado, mediante voto de 2/3 [dois terços] dos associados **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI**, em assembleia Geral.

Art. 63º - Fica estabelecido expressamente o Fórum do Município de **SALVADOR - BAHIA**, destituído qualquer outro, como o único apto e capaz de dirimir qualquer divergência ou casos omissos a respeito do Estatuto.

ART. 64º - Este Estatuto constando 69(sessenta e nove) artigos devidamente aprovados em Assembléia Geral com os associados **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI**, registrado em Livro ATA **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - MINISTERIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI** cujos efeitos legais dar-se-ão a partir do respectivo registro no órgão competente.

ART. 65º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou em última instância "ad referendum" da Assembleia Geral.

ART. 66º - Os atos constitutivos da entidade são lançados em Livro Ata cujo efeitos legais contar-se-ão a partir do registro junto ao órgão competente.

Artigo 67 - O presente Novo Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 68 - Para todas e quaisquer dúvidas, questões ou ações resultantes do presente estatuto, fica, desde já, eleito o foro de Salvador, estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 69 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis

Glauco
Glauco

APP

Urislane

Miriele
1º RVDPI
Shirleyane Mirelle de Souza Rodrigues

SALVADOR- BA, 02 de maio de 2023.

Charles
Gibbons Perison



Brisbane

MB: P

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41470-3--

RTDPJ

**Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas.**

Av. Joana Angélica, n° 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP 41.070-010
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: 1rtdpiatendimento@gmail.com

Registro de Pessoas Juridicas

Protocolo: 57829 - Registro: 41470 - Averbacao: 3

DAJE 041574 Serie: 002 Emissor: 1565

055Z9B XH 9M

Custas: Emol R\$214,34 Fecorn R\$58,58
 Taxa Fecorn: R\$152,01

Taxa Fiscal: R\$152,21
Def. Pub. R\$5,67 Page 5

Def. Pub. R\$5,67 Pge R\$8,52 Fmmpba R\$4,44
Total: R\$443,76

101L B6443, 76
Savator -BA 30

Consulente;

www.tiba.us.br/arte-atualidade

Autenticar em:  <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

com o identificador 81003000335003900300030005000052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.